



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 03/89

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS

FUNÇÃOÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 03.

IBIÚNA, 26 DE JANEIRO DE 1989.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei prevendo o pagamento de abono salarial no valor de 100%, a partir de 1º de janeiro de 1989, tendo em vista a extrema defasagem em que se encontram os vencimentos dos servidores municipais sejam eles estatutários ou contratados sob o regime da CLT.

Está claro que tal abono não resolve definitivamente o problema salarial dos servidores do município. Tal solução somente poderá ocorrer através de Reforma Administrativa onde sejam reestruturados os cargos e os salários.

No entanto, como esta medida exige trabalho e tempo, os servidores não podem aguardar, sem que tenham os seus salários corrigidos em função da alta inflação que perdurou no país até este mês, quando da instauração do novo plano de estabilização econômica.

Por estes motivos, submetemos o presente projeto à apreciação desta Egrégia Câmara, na certeza de que os Vereadores saberão apreciá-lo e aprová-lo, permitindo que, se transformado em lei, possa contribuir para a melhoria da vida daqueles a que se destina, devendo o mesmo ser deliberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TÁDEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 03/89
Recebido em 27 de 01 de 1989
Prazo vence em de de 1989
Recebido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03/89

PROJETO DE LEI Nº 05.

DE 26 DE JANEIRO DE 1989,

Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1989, um abono de 100% (cem por cento) a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, sobre o valor bruto recebido por cada um deles, no mês de dezembro de 1988.

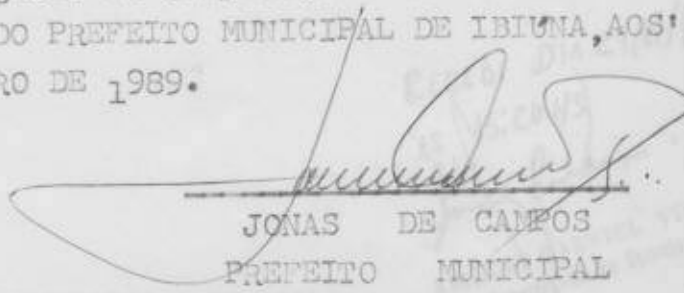
Parágrafo Único.- O abono de que trata o artigo anterior não é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Artigo 2º.- Na hipótese de futura Reforma Administrativa da Prefeitura, com reestruturação de cargos e salários, o abono concedido na presente lei será totalmente absorvido.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.


JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 100/89.

IBIÚNA, 26 DE JANEIRO DE 1989.

Senhor Presidente:

*Conversa a atos de
Edital para sessão extraordinária
a ser realizada no dia 31/1/89
às 20:00 horas.
Minus, 27/1/89*

Antônio Soares
DR. TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

- Valem-nos do presente para, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, durante o recesso, para receber, discutir e votar os Projetos de Leis nºs 02 que institui o imposto sobre transmissão "inter vivos" no Município de Ibiúna e 03 que concede abono de 100% aos funcionários e servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sem mais para o momento, reiteramos os nosso protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jonas de Campos
JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES

DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

RECEBI DIA 27/01/89
AS 15:20 HS
Amador Gabriel Vif
Amador GABRIEL VIF
Auxiliar de Encargado da Secretaria



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

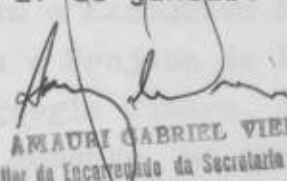
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara na presente data.

Certifico mais, foram extraídas e encaminhadas fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face do Ofício GP nº. 100/89 do Executivo, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Sessão Extraordinária convocada para o dia 31 p. futuro.

Ibiúna, 27 de janeiro de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Analista de Encargado da Secretaria Administrativa

Atenciosamente,

JOSIAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

DESAFIO ANTONIO DOMINGOS
DESAFIO ANTONIO DOMINGOS
DESAFIO ANTONIO DOMINGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP Nº 104/89.

IBIÚNA, 31 DE JANEIRO DE 1989.

Senhor Presidente:

*Ente-se as
propostas, copias ao
Sr. Vereador, para se
31/1/89*

- Melhor reestudada a matéria, houve por bem o Executivo Municipal, transformar o abono de que trata o Projeto de Lei nº 03, de 26.01.89, encaminhado à essa Egrégia Câmara, através da Mensagem nº 03, da mesma data, em aumento, no mesmo valor e nas mesmas condições, com concessão do benefício aos proventos dos aposentados, pensionistas e contratados pelo regime da CLT., previstos no substitutivo que em anexo remetemos à apreciação dessa Colenda Câmara para ser deliberado ao prazo máximo de que tratava o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

RECEBI 31/01/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a concessão de aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:--

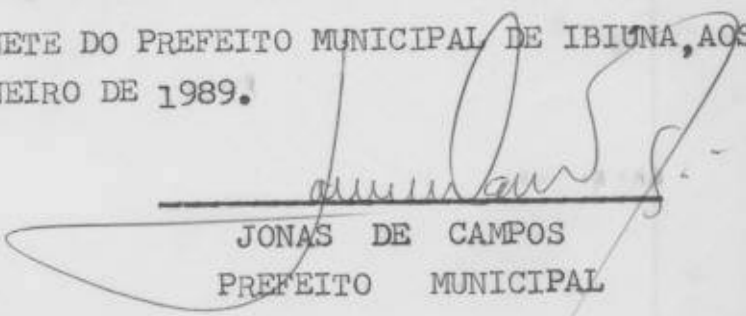
Artigo 1º.-- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989, um aumento de 100% (cem por cento) a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, sobre o valor bruto recebido por cada um deles, no mês de dezembro de 1988.

Parágrafo Único.-- O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e contratados pelo regime da CLT.

Artigo 2º.-- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.



JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 31 de 01 de 1989
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.08
10

PROJETO DE LEI Nº. 03/89

AUTOR: - CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

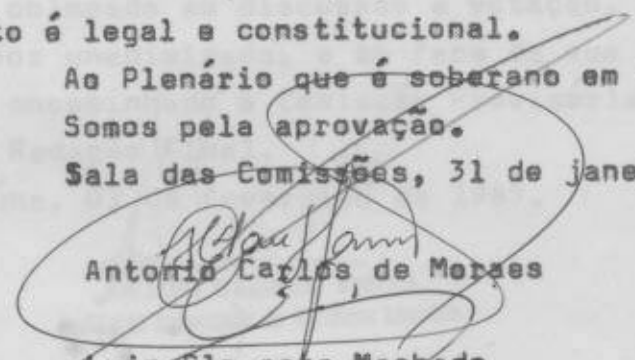
Pretende o Chefe do Executivo através do Projeto de Lei nº. 03/89, modificado pelo Substitutivo encaminhado na presente data conceder um aumento de 100% nos salários de todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal a partir de 1º de janeiro de 1989.

O referido aumento é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas e contratados pelo regime CLT.

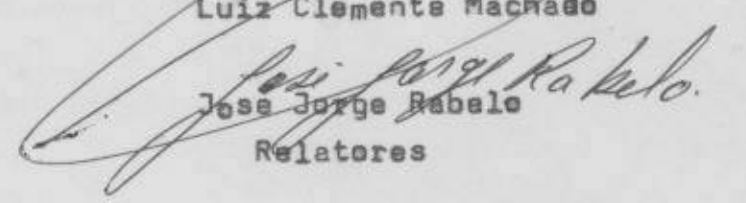
Nada há que impeça a sua aprovação, pois o referido Projeto é legal e constitucional.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 1989.


Antonio Carlos de Moraes

Luiz Clemente Machado


Jose Jorge Rabelo

Relatores



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

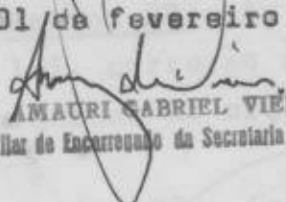
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/89 recebeu através do ofício GP nº. 104/89 do Chefe do Executivo o Substitutivo ao referido Projeto, sendo que o mesmo foi apresentado na Sessão Extraordinária do dia 31 p. passado.

Certifico mais, após a apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 03/89, o mesmo recebeu Parecer da Comissão Provisória constituída pelos N.V. Antonio Carlos de Moraes, José Jorge Rabelo e Luiz Clemente Machado, na mesma Sessão Extraordinária.

Certifico finalmente, que após a apresentação do Parecer pela Comissão, o referido Substitutivo foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, e em face de sua aprovação foi encaminhado a Comissão Provisória para receber Redação Final.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14/10/89

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 03/89

Dispõe sobre a concessão de aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

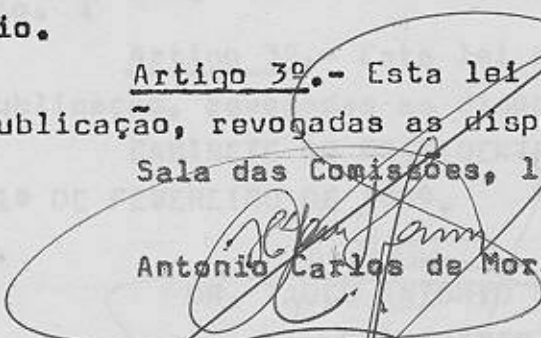
Artigo 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989, um aumento de 100% (cem por cento) a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, sobre o valor bruto recebido por cada um deles, no mês de dezembro de 1988.

Parágrafo Único.- O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e contratados pelo regime da CLT.

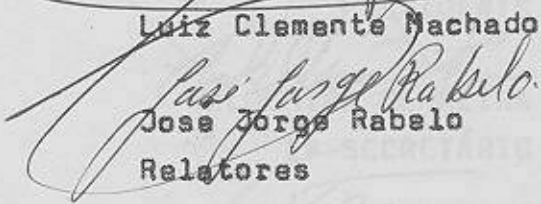
Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de fevereiro de 1989.


Antonio Carlos de Moraes

Luiz Clemente Machado


Jose Jorge Rabelo

Relatores



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/89

Dispõe sobre a concessão de aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989, um aumento de 100% (cem por cento) a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, sobre o valor bruto recebido por cada um deles, no mês de dezembro de 1988.

Parágrafo Único.- O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e contratados pelo regime da CLT.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, 1º DE FEVEREIRO DE 1989.

[Signature]
DR. TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Signature]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature]
SANTO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 169/89

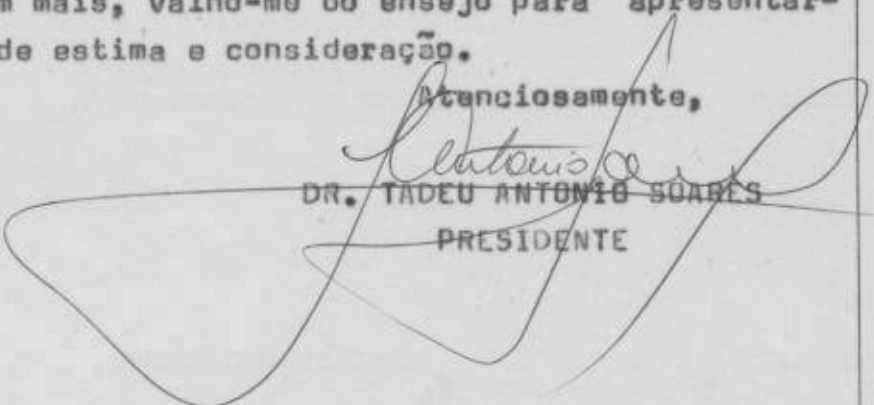
Ibiúna, 1º de fevereiro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/89, referente ao Projeto de Lei nº. 03/89 que "Dispõe sobre a concessão de aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S I A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que após a aprovação do Projeto de Lei nº. 03/89 em sua Redação Final pela Comissão Provisória, e entrega na presente data, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 02/89, encaminhado através do Ofício GPC nº. 169/89.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 1989.

Amauri Gabriel Vieira
AMAURI GABRIEL VIEIRA

Assessor de Encargado da Secretaria Administr.